

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 1

PONTO 3 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL

QUESTÃO 1

Além da propriedade plena, o que a alienação fiduciária de coisa imóvel pode ter como objeto? Discorra.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

15. Lei nº 9.517/1997.

PADRÃO DE RESPOSTA

A alienação fiduciária poderá ser contratada por pessoa física ou jurídica, não sendo privativa das entidades que operam no SFI, podendo ter como objeto, além da propriedade plena:

I - bens enfitêuticos, hipótese em que será exigível o pagamento do laudêmio, se houver a consolidação do domínio útil no fiduciário;

II - o direito de uso especial para fins de moradia;

III - o direito real de uso, desde que suscetível de alienação;

IV - a propriedade superficiária.

Fundamento:

§ 1º artigo 22 da Lei Federal 9.514/97.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 1

PONTO 3 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL

QUESTÃO 2

Em se tratando do instituto da Usucapião extrajudicial, responda fundamentadamente:

- a) O que é ata notarial?
- b) Como deve ser, o que pode conter a ata notarial?
- c) Para que serve a ata notarial?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

18. Tabelionato de Notas. Lei 6.015/73. Requisitos: Da lavratura de atos notariais – ata notarial. 13.2. Direitos e deveres perante o Conselho Nacional de Justiça. 16. Código de Processo Civil: reflexos no direito notarial e registral.

PADRÃO DE RESPOSTA

Respostas esperadas:

- a) A ata notarial é o instrumento capaz de atestar o tempo de posse do requerente e de toda a cadeia possessória que configure o direito à aquisição da propriedade imobiliária pela usucapião. Será lavrada pelo tabelião de notas do município em que estiver localizado o imóvel usucapiendo ou a maior parte dele, a quem caberá alertar o requerente e as testemunhas de que a prestação de declaração falsa no referido instrumento configurará crime de falsidade;
- b) deve atestar o tempo de posse, quer seja originário ou derivado. Pode conter dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos, fotos do imóvel objeto da usucapião;
- c) é o primeiro requisito para o processamento da usucapião no Registro de Imóveis e serve como meio de prova, não é documento hábil para confirmar ou estabelecer a propriedade, tendo por escopo tão somente instruir o requerimento extrajudicial de usucapião para processamento perante o registrador de imóveis.

Fundamentos:

Código de Processo Civil – (Lei nº 13.105, 16.03.2015). Art. 384. A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião. Parágrafo único. Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial.

Lei 6015/73 Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com: I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e de seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias, aplicando-se o disposto no art. 384 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil; (Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017)

Provimento do CNJ nº 65/2017 - art. 5º A ata notarial mencionada no art. 4º deste provimento será lavrada pelo tabelião de notas do município em que estiver localizado o imóvel usucapiendo ou a maior parte dele, a quem caberá alertar o requerente e as testemunhas de que a prestação de declaração falsa no referido instrumento configurará crime de falsidade, sujeito às penas da lei.

§ 1.º O tabelião de notas poderá comparecer ao imóvel usucapiendo para realizar diligências necessárias à lavratura da ata notarial.

§ 2.º Podem constar da ata notarial imagens, documentos, sons gravados em arquivos eletrônicos, além do depoimento de testemunhas, não podendo basear-se apenas em declarações do requerente

§ 3.º Finalizada a lavratura da ata notarial, o tabelião deve cientificar o requerente e consignar no ato que a ata notarial não tem valor como confirmação ou estabelecimento de propriedade, servindo apenas para a instrução de requerimento extrajudicial de usucapião para processamento perante o registrador de imóveis.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 1

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) trata de aspectos relacionados à revogação de leis.

Quais são as principais espécies de revogação de leis previstas na LINDB? Explique o que é repristinação e os efeitos repristinatórios no contexto da legislação brasileira.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

–

PADRÃO DE RESPOSTA

Derrogação: ocorre quando uma nova lei modifica apenas parte do conteúdo da lei anterior, mantendo a vigência das disposições que não foram alteradas. A nova lei derroga (ou modifica) a anterior parcialmente.

Ab-rogação: se dá quando a nova lei substitui totalmente a lei anterior, cobrindo integralmente a mesma matéria. Também podem ser de forma tácita ou expressa.

Repristinação é o fenômeno pelo qual uma lei que havia sido revogada por uma norma subsequente volta a vigorar quando essa norma que a revogou é revogada. Em outras palavras, a lei que estava anteriormente revogada “retorna” ao seu status anterior

O ordenamento jurídico brasileiro, conforme a LINDB, não prevê expressamente a repristinação automática. A regra geral é que a revogação de uma lei extingue os efeitos da norma revogada, e seu retorno não ocorre automaticamente com a revogação da norma que a havia substituído.

Os efeitos repristinatórios configuram-se com a restauração da vigência de norma jurídica ou dispositivo como decorrência da nulidade de norma declarada inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle abstrato de constitucionalidade (ADI ou ADC), por exemplo.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 1

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 4

Como seria a participação na herança de um falecido, casado sob o regime de separação convencional de bens, com quatro (4) filhos do casal e R\$100.000,00 de patrimônio?

Nesse mesmo exemplo, caso o falecido tivesse deixado apenas dois avós paternos, um avô materno e o cônjuge sobrevivente, sem outros herdeiros, como seria a divisão da sua herança?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

–

PADRÃO DE RESPOSTA

- a) Cônjuge Sobrevivente: Receberá 25% da herança, conforme o artigo 1.832. Portanto, o cônjuge receberá R\$ 25.000,00, sendo partilhado entre os outros filhos o restante da herança em partes iguais, ou seja, 18.750,00 para cada filho.
- b) A divisão seria R\$12.500,00 para cada avô paterno, R\$25.000,00 para o avô materno e 50.000,00 para o cônjuge.

Art. 1.829 do Código Civil: “O cônjuge sobrevivente concorre com os descendentes na sucessão dos bens.”

Art. 1.832 do Código Civil: “O cônjuge sobrevivente, quando concorre com os filhos, terá direito a uma parte da herança que não poderá ser inferior a 25% (um quarto) da herança.”

Art. 1.836. Na falta de descendentes, são chamados à sucessão os ascendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente.

§ 1º Na classe dos ascendentes, o grau mais próximo exclui o mais remoto, sem distinção de linhas.

§ 2º Havendo igualdade em grau e diversidade em linha, os ascendentes da linha paterna herdaram a metade, cabendo a outra aos da linha materna.

Art. 1.837. Concorrendo com ascendente em primeiro grau, ao cônjuge tocará um terço da herança; caber-lhe-á a metade desta se houver um só ascendente, ou se maior for aquele grau.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 1

PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 5

Quais são os atributos do ato administrativo?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

3 Ato administrativo. 3.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies.

PADRÃO DE RESPOSTA

São cinco os atributos do ato administrativo: presunção de legitimidade; imperatividade, exigibilidade, autoexecutoriedade e tipicidade.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 1

PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 6

Dispõe o art. 37, §6º, da Constituição Federal que "*as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa*".

Em razão do disposto, é possível que o agente público seja diretamente acionado pela vítima ao propor ação indenizatória?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

7 Responsabilidade civil do Estado.

PADRÃO DE RESPOSTA

Não. Segundo julgado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, Tema 940, Relator Min. Marco Aurélio, RE 1027633, j. 06/12/2019, a carta autoriza a proposição de ação somente contra as pessoas jurídicas de direito público ou as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços públicos, porquanto poderão responder, objetivamente, pela reparação de danos a terceiros. Esse dispositivo consagra uma dupla garantia: em favor do particular, possibilitando-lhe ação indenizatória contra a pessoa jurídica de direito público e outra garantia em favor do servidor público, que somente responde administrativamente e civilmente perante a pessoa jurídica que seja vinculado.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 1

PONTO 3 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 7

Acerca do tema Ação Penal, responda:

- a) A quem a lei confere legitimidade ativa para propor ação penal?
- b) Qual o prazo decadencial para a propositura da ação penal privada?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

6. Ação penal.

PADRÃO DE RESPOSTA

Depende da natureza da ação penal

Ação penal pública: Ministério Público (representação, quando imposta por lei, é mera condição de procedibilidade, que não altera a legitimidade ativa)

CPP. Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Ação penal privada: Ofendido ou seus sucessores

CPP. Art. 30. Ao ofendido ou a quem tenha qualidade para representá-lo caberá intentar a ação privada.

Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Ação penal privada subsidiária da pública: 6 meses a contar da data de escoamento do prazo ministerial para o oferecimento da denúncia

Ação penal privada propriamente dita: 6 meses a contar da ciência de autoria

Ação penal privada personalíssima (crime do art. 236 do Código Penal – Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento matrimonial): 6 meses a contar do trânsito em julgado da sentença cível anulatória do casamento

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 1

PONTO 3 – DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 8

A respeito das inovações ao Código de Processo Penal trazidas pela Lei n. 13.964/2019, discorra sobre o seguinte ponto:

O que é o *Acordo de Não Persecução Penal* e quais são os seus requisitos?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

21. Lei nº 13.964/2019 e as alterações trazidas ao Código de Processo Penal.

PADRÃO DE RESPOSTA

ANPP é instrumento de justiça penal consensual, negócio jurídico processual, instituto despenalizador que busca resolver o conflito penal sem impor pena.

- São 10 os requisitos gerais do ANPP

[Suficiente para nota máxima o candidato citar os principais]

1. Confissão;
2. Infração penal sem violência ou grave ameaça;
3. Pena mínima inferior a 4 anos;
4. Não ser reincidente nem criminoso habitual;
5. Haver justa causa (não ser caso de arquivamento);
6. Não ser cabível transação penal – JECrim
7. Não ter sido beneficiado nos últimos 5 anos com ANPP, sursis ou transação
8. Suficiência para reprovação e prevenção do crime
9. Não incidir a Lei Maria da Penha
10. Formalização por escrito com assinatura do MP, investigado e defensor

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei;

II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;
e

IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.

§ 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor.

§ 4º Para a homologação do acordo de não persecução penal, será realizada audiência na qual o juiz deverá verificar a sua voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua legalidade.

§ 5º Se o juiz considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições dispostas no acordo de não persecução penal, devolverá os autos ao Ministério Público para que seja reformulada a proposta de acordo, com concordância do investigado e seu defensor.

§ 6º Homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal.

§ 7º O juiz poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais ou quando não for realizada a adequação a que se refere o § 5º deste artigo.

§ 8º Recusada a homologação, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para a análise da necessidade de complementação das investigações ou o oferecimento da denúncia.

§ 9º A vítima será intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento.

§ 10. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia.

§ 11. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

§ 12. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo.

§ 13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade.